



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

Ofício-Circular nº 1649/2019/ME

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Aos Coordenadores Regionais e aos Chefes de Divisão Regionais da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, aos Supervisores da Perícia Médica Federal e aos Peritos Médicos Federais.

Assunto: Alterações da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, realizadas pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.109973/2019-49.

1. Considerando o art. 50 e a alínea “b” do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019 que alteraram a Lei nº 8.213, de 1991.
2. O acidente de trajeto ocorrido a partir de 11 de novembro de 2019, não deve ser enquadrado como Acidente de Trabalho.
3. Revoga-se a alínea “f” do item 4 do Memorando-Circular Conjunto nº 24/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 30 de maio de 2016¹, haja vista competência sobre a matéria, conforme preconiza o inciso I do art. 77 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Atenciosamente,

KARINA BRAIDO SANTURBANO DE TEIVE E ARGOLO
Subsecretária da Perícia Médica Federal

¹ f) considerando a informação contida no Parecer Nº 17/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU (Anexo I deste Memorando-Circular) que torna o rol das situações presentes no Anexo III do Decreto nº 3.048/99, que ensejam o auxílio-acidente, meramente exemplificativas, caso a perícia médica conclua que se trata de auxílio acidente, mas não se enquadre em alguma das situações previstas no anexo do referido Decreto, poderá assinalar o item 11 do Anexo III deste Memorando (OUTRAS CAUSAS NÃO ELENCADAS NOS QUADROS ACIMA), com a devida justificativa.